



Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI

(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23

www.gilbues.pi.leg.br

RESOLUÇÃO Nº01/2019

APROVADO
EM 11 / 11 / 2019

VOTOS CONTRA: 00
VOTOS FAVORÁVEIS: 07
ABSTENÇÃO: 01

Gilbués - PI, 21 de outubro de 2019.

Dispõe sobre a competência da comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Gilbués-PI; institui o serviço de orientação e defesa do consumidor – “Procon Câmara; e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Gilbués, faz saber que a a Câmara Municipal aprovou e esta promulga presente Resolução Normativa.

Art. 1º - A Comissão de Justiça e Redação, passa a ter a competência material de defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores de produtos e serviços na forma da legislação e dos atos administrativos vigentes, sem prejuízo das competências previstas no Art. 15, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Gilbués-PI.

Art. 2º Fica criado o Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor – “PROCON CÂMARA”, vinculado à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Gilbués-PI, nos termos dos artigos 4º, II, “a”; 5º, I e 6º, VII, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º O “PROCON CÂMARA” integra o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDIC), a que se referem o artigo 105 da Lei Federal nº 8.078, de 1990, e o Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997.

Art. 4º O “PROCON CÂMARA” tem por objetivo a proteção, a defesa e a orientação do consumidor, a divulgação de seus direitos e a promoção da educação para o consumo no Estado, de acordo com a legislação referente às relações de consumo.



Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI

(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23

www.gilbues.pi.leg.br

Art. 5º No exercício da competência material prevista no artigo 1º desta Resolução caberá à COMISSÃO DE JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, por meio do Serviço de Orientação e Defesa do Consumidor – “PROCON CÂMARA”:

I - como órgão da Administração Pública Direta, integrante da organização da Câmara Municipal de Gilbués-PI, a defesa dos interesses e direitos coletivos e individuais homogêneos dos consumidores na forma do inciso III do Art. 91 da Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;

II – receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias ou sugestões apresentadas por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

III – processar administrativamente, nos termos do regulamento, as reclamações e denúncias consideradas procedentes;

VI – funcionar, no processo administrativo, como instância de conciliação, no âmbito de sua competência, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 1990, e da legislação complementar;

V - prestar aos consumidores orientação permanente sobre seus direitos e garantias;

VI - informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos diferentes meios de comunicação;

VII - representar ao Ministério Público competente para fins de adoção de medidas processuais no âmbito de suas atribuições;

VIII - incentivar conciliações e promover acordos individuais ou coletivos entre fornecedores e consumidores;

IX - levar ao conhecimento dos órgãos competentes as infrações de ordem administrativa que violarem os interesses difusos, coletivos, ou individuais dos consumidores;

X – Promover em juízo a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas decorrentes da relação de consumo, quando



Câmara Municipal de Gilbués – PI

Rua Fausto Lustosa – 89 – CEP: 64.930 000 – Gilbués – PI

(0xx89) 3578 -1237 – CNPJ.: 23.624.216/0001-23

www.gilbues.pi.leg.br

se tratar de interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, nos termos do art. 82, inciso II da Lei Federal nº. 8.078/91;

XI - solicitar à Polícia Judiciária a instauração de inquérito policial para investigação de delito contra os consumidores;

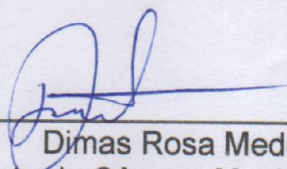
XII – celebrar convênios e termos de ajustamento de conduta, na forma do § 6º do artigo 5º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Parágrafo único. O “PROCON CÂMARA” atenderá a demandas provenientes do Município de Gilbués-PI.

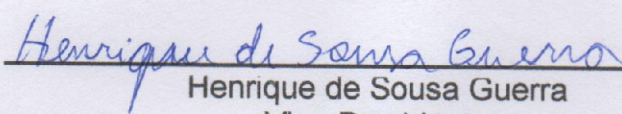
Art. 6º. A Câmara Municipal de Gilbués-PI fica autorizada a celebrar acordos de cooperação técnica com instituições de proteção e defesa do consumidor, bem como convênios para programas de estágio com instituições de ensino para execução das competências previstas nesta Resolução.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

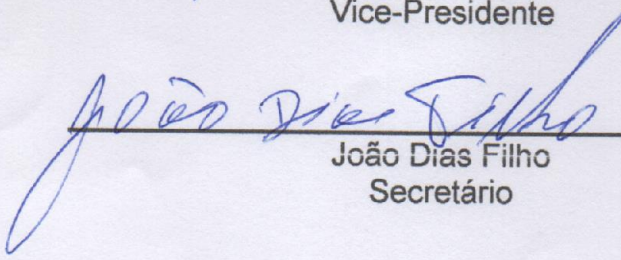
Câmara Municipal de Gilbués, Estado do Piauí, Plenário Juracy Carvalho aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2019, 86º da Emancipação.



Dimas Rosa Medeiros
Presidente da Câmara Municipal de Gilbués



Henrique de Sousa Guerra
Vice-Presidente



João Dias Filho
Secretário